

( C Ó P I A )

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 544

Modifica a Tabela n. 7 do Código Tributário do Município de Lavras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela n. 7 (sete) a que se refere o artigo 219 da lei n. 434, de 4 de novembro de 1959 (Código Tributário do Município de Lavras), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA N. 7, A QUE SE REFERE O ARTIGO 219

Especificações

I - Taxa de Limpeza Pública:

Será cobrada de conformidade com o Impôsto Predial e representará a quinta parte do valor do mesmo;

II - Taxa de Esgôto:

- a) Até dois vasos, por ano.....cr\$ 100,00  
b) Por vaso que exceder.....cr\$ 20,00

III - Taxa de Água:

a) Nos bairros de Lavrinhas, Vila São Francisco, Nova Lavras e nas seguintes ruas: Custódio de Souza Pinto, Francisco Pizolante, Primeiro de Maio, Capitão José Ribeiro, José Moreira, Quatorze de Agosto, Urbano Freire de Mesquita, Vinte e Um de Outubro, Rui Barbosa, Dr. Alvaro Botelho ( da rua Quatorze de Agosto ao final da rua ), Pedro Moura ( da praça Santo Antônio ao Cemitério ), Vinte e Três de Abril ( da rua Rui Barbosa à Exposição ), Lourenço Menicucci (da rua Rui Barbosa ao Xarquinho), Barbosa Lima ( da rua Pedro Moura até o Matadouro Altos do Cruzeiro (casas construídas em terrenos de propriedade da Prefeitura), Travessa Custódio Moreira, Travessa Delfino de Souza, Esplanado e Vila José Villela

Pena, por mês.....cr\$ 120,00

b) Nas demais ruas: pena, por mês.....cr\$ 240,00

Preços Especiais:

a) Postos de Lavagens de Veículos-pena, por mês.....cr\$ 800,00

b) Hotéis - Pena por mês.....cr\$ 400,00

IV - Taxa de Ligação de Água e Esgôto:

- a) Água, sendo as despesas com o material necessário por conta do interessado.....cr\$ 500,00
- b) Restauração ou Transferência de pena d'água.....cr\$ 300,00
- c) Esgôto, sendo as despesas com o material necessário por conta do interessado.....cr\$ 1.000,00

V - Taxa de Conservação de Calçamento:

- a) Por metro linear fronteiro ao terreno edificado ou não, anual.....cr\$ 10,00

VI - Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

- a) Aferição de Pesos e Medidas, por ano.....cr\$ 50,00
- b) Colocação:
  - 1) Numeração de Casas
    - a) Por placa.....cr\$ 100,00
  - 2) Arrecadação de Bens Móveis e Semoventes ao Depósito Municipal
    - a) Depósito de animais de qualquer natureza:
      - Taxa de entrada.....cr\$ 200,00
      - Por dia de permanência.....cr\$ 100,00

VII - Taxa sobre o Serviço de Matadouro:

- a) Gado Bovino, por cabeça.....cr\$ 120,00
- Transporte, por cabeça.....cr\$ 200,00
- b) Gado Suíno, por cabeça.....cr\$ 100,00
- Transporte, por cabeça.....cr\$ 100,00
- c) Gado Caprino ou Lanígero, por cabeça.....cr\$ 100,00
- Transporte, por cabeça.....cr\$ 100,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 31 de dezembro de 1963.

a) Sílvio Menicucci, Prefeito Municipal

Confere com o original. Lavras, 5 de setembro de 1963.

  
Auxiliar-Administrativo